



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

Declaração de Regularidade do Controle Interno

O Sr. **CASSIO LUIS SANTOS TEIXEIRA**, funcionário público efetivo, **responsável pelo Controle Interno do Município de Augusto Corrêa**, nomeado nos termos do **Decreto nº 36/2017** de 3 de janeiro de 2017, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo nº 031/2018PP, referente à licitação de **Pregão Presencial nº 031/2018**, tendo por objeto a **contratação de serviços de promoção de eventos para atender as necessidades do Departamento Municipal de Cultura do município de Augusto Corrêa**, celebrado com a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

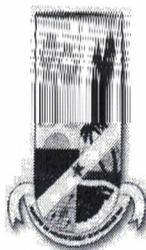
Augusto Corrêa-PA, 24 de outubro de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

CASSIO LUIS SANTOS
TEIXEIRA:011409662
78

Assinado de forma digital por
CASSIO LUIS SANTOS
TEIXEIRA:01140966278
Dados: 2018.10.24 16:00:11
-03'00'

Cássio Luís Santos Teixeira
Controlador Geral
Decreto nº 36/2017



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



ANEXO I

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

Processo: 031/2018-SRP	Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de serviços de promoção de eventos para atender as necessidades do Departamento Municipal de Cultura do município de Augusto Corrêa.	
Vencedor do Certame: BRASHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME	
Valor: R\$ 872.800,00 (oitocentos e setenta e dois mil, e oitocentos reais).	

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

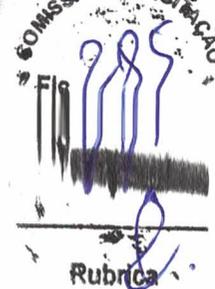
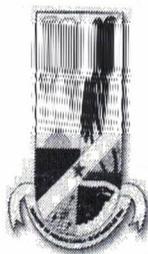
Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

2. Análise do Processo

O presente parecer trata do processo licitatório nº 031/2018-SRP, na modalidade pregão na forma presencial, que tem por objeto a contratação de serviços de promoção de eventos para atender as necessidades do Departamento Municipal de Cultura do município de Augusto Corrêa, cuja a abertura se deu em 14 de maio de 2018 as 09:00h.

O certame teve como único participante a empresa BRASHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ: 03.665.540/0001-82, representada pelo Sr. JOÃO AUGUSTO SANTA BRIGIDA SOARES, CPF: 107.648.282-15, que apresentou proposta inicial total no valor de R\$ 904.500,00 (novecentos e quatro mil, e quinhentos reais). Após a fase de lances de todos os itens cotados no processo, o certame teve com vencedor a empresa BRASHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ:

Jeixem



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

03.665.540/0001-82, sendo adjudicado pelo pregoeiro o valor total de R\$ 872.800,00 (oitocentos e setenta e dois mil, e oitocentos reais) compreendendo todos os itens do certame. Tal resultado, foi homologado posteriormente pelo Prefeito Municipal.

Consta no processo que a Ata de Registro de Preços foi assinada no dia 18 de maio de 2018, porém só foi publicada no Diário Oficial da União em 20 de setembro de 2018. O que representa um descumprimento do Art. 14 do Dec. 7.892/13, que prevê que a “ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade”. Entendendo-se por requisitos de publicidade os previstos na Lei 8.666/93. A própria Ata de Registro de Preço (ARP) contida no processo prevê em seu Parágrafo Segundo da Cláusula Decima Sexta que “a publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante”.

A ‘eficácia’ dos contratos, citada na lei de licitações, é entendida como a propriedade que tem determinado ato ou fato para produzir o resultado almejado, e como visto, no texto supracitado, a publicação é condição indispensável para sua ocorrência. Assim, os instrumentos contratuais e seus possíveis aditamentos, somente produzirão efeitos após serem devidamente publicados. Cabe ressaltar que a eficácia do contrato não deve ser confundida com a sua vigência. Sobre essa distinção Justen Filho¹, explica que:

[...] vigência diz respeito à obrigatoriedade da observância de um determinado ato ou negócio jurídico, no qual é fixado prazo para as partes implementarem as prestações que lhes incumbem; a eficácia, por sua vez, está ligada aos efeitos que o instrumento administrativo irá produzir. [...] a aptidão para irradiar efeitos jurídicos válidos só surge com a publicação do resumo do contrato no diário oficial; a vigência, porém, se inicia no dia da sua formalização. [...] Então, para a norma de licitações, o contrato pode existir, isto é, estar vigente, embora permaneça ineficaz, sem aptidão para produzir efeitos jurídicos concretos, pois ‘a publicação na imprensa é condição suspensiva da eficácia do contrato’.

No dia 14 de maio de 2018, houve a convocação da empresa vencedora para a celebração de contrato. Ocasão em que foi confeccionado um contrato no valor de R\$ 872.800,00 (oitocentos e setenta e dois mil, e oitocentos reais), em outras

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. Rio de Janeiro: AIDE Editora, 1996, p. 383.

Seixen